

Parecer de Contas nº 038/2023

Unidade Auditada/UG: Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FECA/ 21704

Exercício: 2022

Responsável: Maria Mirtes Sales de Oliveira (11/01/2021- 01/04/2022)

Emerson José Rodrigues de Lima (01/04/2022 até os dias atuais)

1. Durante o exercício de 2022, foram realizados trabalhos de auditoria, com a consequente emissão do **Relatório Anual de Auditoria n. 029/2022**, objetivando emitir opinião acerca da regularidade da gestão, sob os aspectos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado-TCE/AM, em atendimento à Resolução de nº 05/90.
2. Os trabalhos foram desenvolvidos considerando as disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 017/2022-GCG/CGE e na **Ordem de Serviço SGCI/CGE/AM 010/2022**, e com base na análise dos atos registrados nos Sistemas AFI, Portal da Transparência, SGC, E-Contas e AJURI, além das demais informações fornecidas pela própria Unidade.
3. Para o escopo do trabalho de auditoria e, com vistas à verificação da boa gestão dos recursos, de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria referente aos seguintes temas: gestão contratual; gestão patrimonial; gestão de compras; monitoramento da movimentação do e-contas; portal da transparência e funcionamento da unidade de controle interno.
4. As falhas correspondem a: deficiências na estrutura física dos centros socioeducativos e departamento de atendimento socioeducativo – DASE; carência de equipamentos de segurança para proteção da integridade física dos internos, dos profissionais e visitantes; ausência de elaboração do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo; falha no acompanhamento das obrigações trabalhistas contratuais; divergência entre os quantitativos estabelecidos no projeto básico e o efetivamente executado por centro socioeducativo; desconhecimento acerca dos bens patrimoniais da unidade, as quais serão monitoradas por esta Controladoria.
5. O Relatório Preliminar foi enviado à Unidade, por meio do Ofício Circular N. 018/2022-GCG/CGE. Dado o prazo contido no art. 6º e parágrafo único da Instrução Normativa n.º 001, de 17/03/2020, foi apresentado plano de providências, informando como e quando adotará as medidas para sanar as impropriedades detectadas na auditoria.
6. Dessa forma, dando seguimento aos trabalhos da Controladoria, constatou-se que, de forma geral, o **FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECA** cumpriu as normas legais e regulamentares pertinentes e enviou os documentos necessários à comprovação da boa gestão administrativa, orçamentária e financeira.
7. Face ao exposto e em atendimento às determinações contidas nos arts. 70 a 74 da Constituição Federal e art. 184, §2º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ressalvadas as falhas apontadas, as quais **não** comprometeram a probidade da gestão ou dos Administradores na utilização dos recursos públicos alocados à Unidade e nem causaram

prejuízo à Fazenda Estadual, no exercício de 2022, conclui-se pela **REGULARIDADE** das contas.

8. Por fim, cumpre ressaltar que este Parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Manaus, 24 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

De acordo:

(assinado digitalmente)
Jeibson dos Santos Justiniano
Controlador-Geral do Estado do Amazonas.

CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

Certificado Nº: 038/2023

Unidade Auditada: Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FECA

UG: 21704

Nos termos da Lei Orgânica nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, Artigo 1º, Incisos I e II, e Resolução nº. 05/90, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM, no que tange à aplicação de recursos públicos sob a responsabilidade do FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FECA, e considerando o atendimento aos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, publicidade e economicidade, conforme inciso I, do artigo 2º, da aludida Resolução, assim nos manifestamos:

A partir da análise dos documentos que fundamentaram o exame acerca das Demonstrações Contábeis da Unidade Gestora e, considerando o trabalho realizado pela equipe de auditoria da Controladoria-Geral do Estado, de acordo com o Decreto nº. 40.824, de 17 de junho de 2019, por terem sido evidenciadas ocorrências que não comprometeram a probidade da gestão dos recursos alocados à Unidade em referência e foram plenamente justificadas, opinamos e certificamos pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas do Exercício 2022, conforme Relatório de Controle Interno nº 029/2022 e Parecer nº 038/2023.

Manaus, 27 de fevereiro de 2023.

[documento assinado digitalmente]
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado